



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.210, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de Táxi no Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.000, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º - Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão capacidade de no máximo 07 (sete) passageiros e idade máxima de 08 (oito) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo Único - *As demais exigências serão fixadas através de Decreto Municipal ou no edital de licitação.*

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revisão dos processos de recadastramento dos veículos disponibilizados para o serviço de táxi do exercício 2018, pendentes até a data de entrada em vigor desta lei, em razão da idade dos veículos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 3.000, de 2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos até 31/12/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de abril de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana